

ARQUIVE-SE

Em 24 de 11 de 19 88

Patricio
PRESIDENTE

LEI Nº 25/88

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART.1º - Fica determinado que o menor salário da Prefeitura Municipal será o Piso Nacional de Salário.

ART.2º - Ficam incorporados aos respectivos vencimentos todas as gratificações extraordinárias existentes à época da publicação da presente Lei.

ART.3º - Os servidores que não têm nenhuma gratificação extraordinária, os inativos e pensionistas serão reajustados em 60% (sessenta por cento), dos respectivos padrões, símbolos e proventos, arredondando-se a fração de cruzados para a unidade imediatamente superior.

ART.4º - Os servidores que foram beneficiados com a incorporação de 1/3 (um terço) ficam reajustados em 20% (vinte por cento) sobre os salários do mês de outubro.

ART.5º - Os servidores que forem beneficiados com a incorporação de 2/3 (dois terços) ficam reajustados em 10% (dez por cento) sobre os salários do mês de outubro.

ART.6º - As diferenças dos salários dos meses anteriores serão pagas por dotações próprias de acordo com os acréscimos da receita municipal, verificadas no presente exercício.

ART.7º - Os vencimentos das supervisoras municipais serão fixados em CZ\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzados).

ARQUIVE-SE

Em 24 de 11 de 1988

(continuação da Lei nº 25/88)

ART.8º - Os cargos de provimento em comissão símbolo CC.2, CC.3 e CC.4 serão fixados em Cz\$120.000,00 (cento e vinte mil cruzados); Cz\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzados) e Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzados), respectivamente.

ART.9º - Os servidores que exercem atividades insalubre terão além do aumento previsto nesta Lei, uma gratificação equivalente a 10% (dez por cento) sobre os vencimentos.

ART.10º - O salário de família dos efetivos e inativos serão de 5% (cinco por cento) do salário mínimo de referência.

ART.11º - O aumento de que trata a presente Lei não se aplica aos motoristas e comissionados símbolo CC.1.

ART.12º - A despesa decorrente da presente Lei correrá por conta de dotações específicas do orçamento em vigor.

ART.13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros para 1º de novembro do corrente ano.

ART.14º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, 23 de novembro de 1988.


PREFEITO

a) Bel. Inácio Manoel do Nascimento.